



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**Lei nº 420 - de 28 de março de 1958.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo ou obter recursos oriundos do produto da emissão de Letras ou obrigações do Tesouro Nacional, até a importância de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,000), pelo prazo de cinco anos e a taxa de 9% ao ano, destinados à aquisição de equipamentos e a realização de serviços e obras públicas.

**Art. 2º** Para garantia dos encargos decorrentes das operações autorizadas no artigo anterior, poderá ser oferecido o produto de tributo ou renda, pertencente ao Município.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de março de 1958.

**DALTON ROSA**  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO**  
Secretário